



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.307/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Toledo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Toledo é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I - Planejar, formular e normatizar as políticas integradas de cultura, esportes, turismo e Lazer;

II - supervisionar o Sistema Esportivo Municipal garantindo a prática regular do esporte de rendimento e de participação;

III - apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura municipal nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer;

IV - apoiar e incentivar a realização de manifestações e eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

V - Estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, visando ao intercâmbio de experiências para o desenvolvimento integrado do cultura, esportes e turismo;

VI - elaborar estudos e análises específicas sobre as áreas turísticas, culturais e esportivas, visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento integrado do lazer;

VII - planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, cultural, esportivo e de lazer em organismos nacionais e internacionais;

VIII - elaborar programas, projetos e ações nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer voltados à inclusão de portadores de necessidades especiais e demais segmentos da sociedade;

IX - planejar a promoção do produto turístico municipal em âmbito estadual, nacional e internacional;

X - planejar ações que envolvam o inventário e a hierarquização dos espaços turísticos, culturais, esportivos e de lazer;

XI - planejar ações de defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

- XII - normatizar e consolidar critérios para estudos e pesquisas de demanda turística;
- XIII - planejar e coordenar o Programa de Desenvolvimento do Turismo;
- XIV - criar o Sistema Municipal de Incentivo ao Turismo, à Cultura e ao Esporte;
- XV - estimular a criação e desenvolvimento de mecanismos de regionalização e segmentação do turismo municipal;
- XVI - compatibilizar as diretrizes municipais à política estadual e nacional de desenvolvimento do turismo;
- XVII - representar o Município, por intermédio de convênios, acordos, ou outros meios, com órgãos ou entidades públicos ou privados, nacionais, regionais, estaduais, municipais e internacionais, com vistas no fomento de atividades turísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- XVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica criado uma vaga para o cargo, com subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com jornada de 44 horas semanais

Art. 4º - Fica alterado a nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à nova configuração da estrutura administrativa estabelecida na presente lei.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDO ALEXANDRO
DE
OLIVEIRA:03594695
662

Assinado de forma digital
por ZILDO ALEXANDRO DE
OLIVEIRA:03594695662
Dados: 2025.02.12 15:13:17
-03'00'

Zildo Alexandre de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores

O presente projeto de lei segue para votação e análise.

O Projeto de Lei Complementar pretende criar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com o objetivo de fortalecer a gestão dessas áreas estratégicas para o desenvolvimento do Município de Toledo MG.

A criação desta secretaria é essencial para atender à crescente demanda por ações estruturadas nos setores de cultura, esporte e turismo. Estes setores têm se mostrado fundamentais para o crescimento econômico, a geração de empregos e a valorização do patrimônio cultural local, além de promoverem a inclusão social e o bem-estar da população.

Com a nova secretaria, serão implementadas políticas públicas integradas, focadas no desenvolvimento das infraestruturas culturais e turísticas, no apoio a eventos locais e na promoção da prática esportiva para todos os cidadãos. Ademais, a estrutura proposta permitirá o fortalecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, atraindo novos investimentos para o município.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio de sempre desta Casa Legislativa para apreciação e votação dos projetos desta importância e urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protesto do mais elevado apreço e distinta consideração.

Para tanto, esperamos que Vossas Excelências, analisem, discutam, votem e ao final aprovem o projeto de Lei.

Atenciosamente,

Toledo, 12 de fevereiro de 2025.

**ZILDO
ALEXANDRO DE
OLIVEIRA:0359469
5662**

Assinado de forma digital
por ZILDO ALEXANDRO DE
OLIVEIRA:03594695662
Dados: 2025.02.12 15:13:41
-03'00'

Zildo Alexandre de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Toledo Estado de Minas Gerais IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO "Projetos de Lei - Cria Cargos"				
Informações Preliminares antes das alterações trazidas pelos Projetos de Leis em Pauta	Valor Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
Criação Cargo Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Planejamento Urbano Sustentável	6.000,00	65.000,00	79.980,05	83.843,08
Criação Cargo Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	6.000,00	65.000,00	79.980,05	83.843,08
Criação Cargo Zelador de Espaços Públicos	2.200,00	23.833,33	29.326,05	30.742,50
Encargos	1.704,00	18.460,00	22.714,37	23.811,47
TOTAL	15.904,00	172.293,33	212.000,51	222.240,14
RCL 2024				38.396.636,62
1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Legislação Arts. 15, 16 e 17 da LRF.				
ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027	
Projeção Receita Corrente Líquida (A)	40.251.194,17	42.195.326,85	44.233.361,13	
Despesas com Pessoal /Antes da Criação dos Respetivos Cargos (B)	17.744.029,84	18.601.066,48	19.506.938,42	
Impacto Projetado (C.)	172.293,33	212.000,51	222.240,14	
Despesa Total Com pessoal (D=B+C)	17.916.323,17	18.813.066,99	19.729.178,56	
Estimativa do Impacto de Gastos Com Pessoal (D/Ax100)	44,51%	44,59%	44,60%	
PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2º, LC 101/2000 1- O presente impacto foi realizado a partir da projeção de despesas com pessoal acumulada até 31/12/2025, considerando os cargos e alterações realizadas através de Leis Municipais aprovadas em Jan/2025; 2- Para 2025 projetou-se a contratação a partir do mês de março; 3- Projetou-se para 2026 e 2027, recomposição inflacionária de 4,83% a.a.; 4- Para a receita corrente líquida considerou a arrecadada em 31/12/2024, projetando um aumento para 2025/2026/2024 de 4,83%.				
2- DECLARAÇÃO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1º da LC 101/2000 Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2026 e 2027. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.				
3- DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000 Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.				
ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA OLIVEIRA:03594695662 Assinado de forma digital por ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA:03594695662 Dados: 2025.02.13 08:58:44 -03'00'		Toledo, 10 de Fevereiro de 2025. HELEN CRISTINA DO COUTO FERREIRA CONTADORA		
ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL				